

**Processo n.:** @PAP 23/80053647

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 011/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico

**Interessada:** Focalle Engenharia Viária Ltda.

**Procuradores:** Tullo Cavallazzi Filho e outros

**Unidade Gestora:** Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1575/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar – PAP - em face do edital do Pregão Eletrônico n. 011/2022, promovido pelo Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS -, uma vez que atendeu aos critérios estabelecidos nos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. **Converter o Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação** previsto no art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, regulamentada pela Instrução Normativa n. TC-21/2015, conforme disposto no seu art. 22, parágrafo único, atendendo ao disposto nos arts. 98 do Regimento Interno deste Tribunal, 7º da Portaria n. TC-0156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Preliminarmente, com fundamento nos arts. 149 a 153 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), **afastar a aplicação da Lei (municipal) n. 9.204/2022**, do Município de Joinville, em face da invasão de competência legislativa da União (art. 22, XI, da CF/88), incidindo em grave violação à Constituição Federal e dispondo sobre equipamentos medidores de velocidade em desconformidade com as normas nacionais sobre a matéria (Lei n. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro) - item 1.1 do **Parecer MPC/DRR n. 2099/2023**);

4. Conhecer da Representação proposta por Focalle Engenharia Viária Ltda, em face do edital do Pregão Eletrônico n. 011/2022, promovido pelo Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS -, com fundamento no § 1º do art.113 da Lei n. 8.666/93, uma vez que presentes os requisitos do art. 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, e, no mérito, considerar improcedente a Representação devido à não configuração das irregularidades (itens 2.3.1 e 2.3.2 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 544/2022** e 1.1 do Parecer MPC/DRR);

5. **Indeferir o requerimento de medida cautelar** considerando o que dispõem os arts. 20 e 21 da LINDB e em face da presença do *periculum in mora* reverso, bem como ausência de preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal e 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

6. Determinar a remessa de cópia dos autos, incluindo o Relatório DLC, o Parecer MPC/DRR e esta deliberação, ao Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade (CECCON) do Ministério Público Estadual de Santa Catarina, para que adote as medidas que entender cabíveis (item 3 do Parecer MPC/DRR);

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 2099/2023**, à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos

autos, à Prefeitura Municipal de Joinville, ao Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS - e ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria da Administração Municipal.

8. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 30/2023

**Data da Sessão:** 04/09/2023 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC